

DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022

Estabelece normas gerais para a concessão de auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Coren-MA.

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 701/2022, que dispõe sobre as Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, o teor do art. 20, da Lei nº 11.000/2004, de 15 de dezembro de 2004, autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o teor da Decisão do TCU no acórdão n.º 549/2011 - Segunda Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido Decisum;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestões;

CONSIDERANDO o inciso XXVI, do art. 26 do Regimento Interno do Regional, de que compete ao Plenário do Coren-MA, homologar as tabelas de cargos, salários, honorários no âmbito do Coren-MA, bem como seguir valores de diárias, auxílio representação e congêneres aprovados em Resoluções do Cofen;

CONSIDERANDO a deliberação na 593ª (quingentésima nonagésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2022;





DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022

DECIDE:

Art. 1º - Aos conselheiros efetivos e suplentes convocados, é devido o pagamento de jeton pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Regional.

Parágrafo único - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

Art. 2º O valor máximo a ser pago a título de Jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 10 desta Decisão, no âmbito do COREN/MA, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 04 (quatro) jetons totais mensais.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretor.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pelo plenário.

§ 3º - O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 4º - O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Federal ou ao Conselho Regional de Enfermagem.

§ 1º - O auxílio representação poderá ser pago ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022

Art. 4º O pagamento do auxílio representação no âmbito do COREN/MA, aos conselheiros regionais, é fixado no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação, devendo ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares no beneficiário na estrutura do Coren-MA.

I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II - Membros da Diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre aquele.

III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele.

IV - Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

V - Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria do respectivo conselho, e que não incida em dia não útil.

§ 3º - O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários à sua concessão, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 4º - O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.



DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022

Art. 5º No âmbito do Coren-MA é vedado o pagamento cumulativo de auxílio representação e diária ao mesmo tempo, embora tenham razão de fundamentação distinta.

Art. 6º Os valores fixados nessa Decisão deverão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, com a devida autorização expressa do Cofen.

Art. 7º Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio Representação e de Jeton, contido no Anexo I da presente Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do Cofen e, posterior publicação na Imprensa Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão Coren-MA nº **053/2015**.

São Luís – MA, 09 de maio de 2022.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF



DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA
Secretário
COREN-MA Nº 148.159-ENF

ANEXO I - DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE
CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E JETON**

Procedimentos para formalização do processo de concessão de auxílio de representação e jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

Art. 1º O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Conselheiros e Colaboradores do COREN-MA.

Art. 2º Para percepção de auxílio de representação, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área especificadamente designada pela Presidência.

Art. 3º Os Auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios:

I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo I-A);

II. Portaria de designação, convocatória (Anexo I-C) ou convite oficial, quando cabíveis;

III. Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas (anexo I-B);

IV. Documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

§ 1º - Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo I-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões.

§ 2º - A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades.

§ 3º - No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos



demaís membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de auxílio de representação.

§ 4º - Para comprovação da condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for conselheiro regional, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio de Representação do Exercício, cópia da carteira profissional de enfermagem e declaração do Coren-MA informando que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional.

§ 5º - Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante, que não for conselheiro regional ou profissional de enfermagem, deverá promover a juntada, na primeira requisição, de Auxílio de Representação do Exercício, cópia do Curriculum Lattes e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.

Art. 4º A percepção de jeton esta adstrita ao comparecimento às reuniões em Plenário ou Diretoria, mediante Documento de Comprovação de Comparecimento encaminhado pelo Secretário do Coren-MA.

§ 1º - Para o cálculo da quantidade de jeton devida, considerar-se-á o dia de comparecimento.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

Art. 5º A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 6º Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo I-D, desta Resolução.

Art. 7º Os Auxílios de Representação concedidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão deverão ser autorizados pela Presidência ou Secretária da Autarquia ou responsável especificamente designado por meio de Portaria.

Art. 8º Os processos de concessão de Auxílio de Representação e de Jeton, devidamente contabilizados, serão encaminhados para análise de regularidade pela área técnica a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.





Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Parágrafo único: Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, por meio de Decisão.



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

ANEXO I-A (DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022)

REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

1 - Data

2 - DE

3 - PARA

FAVORECIDO

4 - Nome

5 - CPF

6 - Cargo

7 - Dados Bancários

Banco

Agência

Conta Corrente

Conta Poupança

8 - Contatos

Telefones

E-mail

9 - OBJETIVO

- PLENÁRIA

- SINDICÂNCIA

- REPRESENTAÇÃO

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

- OUTROS

10 - PORTARIAS, CONVOCATÓRIAS, CONVITES OFICIAIS

11 - ESPECIFICAR

12 - LOCAL

13 - PERÍODO

À

14 - QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

15 - DESLOCAMENTO

- AÉREO

- RODOVIÁRIO

- PRÓPRIO

Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante da emissão do bilhete aéreo.

16 - ATIVIDADE REALIZADA NO FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DIVERSO DO DETERMINADO PELA PORTARIA, CONVOCATÓRIA OU CONVITE OFICIAL:

NÃO SIM JUSTIFICATIVA:

17 - OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor.

19 - Requisitante:

20 - Autorizador:

Rua Carutapera, N° 3 – Jardim Renascença, São Luís-MA.
CEP: 65075-690. Fone/Fax: (98) 3194 4200 / 4213
www.corenma.gov.br



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

ANEXO I-B (DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME:	CARGO/FUNÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:
LOCAL DAS ATIVIDADES	DATA INÍCIO: DATA TÉRMINO:
INSTITUIÇÕES/EVENTOS VISITADOS:	
OBJETIVO:	

ATIVIDADES

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Relacionar documentos que comprovem o objeto da atividade:

Assinatura do Responsável:	Data:
-----------------------------------	--------------

Rua Carutapera, Nº 3 – Jardim Renascença, São Luís-MA.

CEP: 65075-690. Fone/Fax: (98) 3194 4200 / 4213

www.corenma.gov.br



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

ANEXO I-C (DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022)

MODELO DE CONVOCATÓRIA

Membros Convocados:	
----------------------------	--

Cargo/Função/Qualificação Profissional:	
--	--

Portaria/Ato de Convocação:	
------------------------------------	--

Período:	____/____/____ a ____/____/____
-----------------	---------------------------------

Horário (24h) de início: __: __ h	Horário (24h) de término: __: __ h
--	---

Local de realização dos trabalhos:	
---	--

Finalidade da atividade:	
---------------------------------	--

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Coordenador

Rua Carutapera, Nº 3 – Jardim Renascença, São Luís-MA.
CEP: 65075-690. Fone/Fax: (98) 3194 4200 / 4213
www.corenma.gov.br



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

ANEXO I-D (DECISÃO COREN-MA Nº 086, DE 09 DE MAIO DE 2022)

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Nome:	
Cargo:	CPF:
Local de realização das atividades:	
Data de início: ____ / ____ / ____	Data de término: ____ / ____ / ____
Atividades a serem desenvolvidas:	
Instrumento de designação (número da Portaria, número da Reunião de Plenário e outros):	
Finalidade das atividades a serem desenvolvidas:	
Assinatura _____ Nome do solicitante	Data: ____ / ____ / ____
Assinatura _____ Nome do solicitante	Data: ____ / ____ / ____

*OBS: Este formulário deve ser utilizado somente na impossibilidade de comprovação de realização de atividades por meio de instrumentos convocatórios.



cofen
conselho federal de enfermagem

OFÍCIO Nº 2220/2022 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0736/2022

Brasília, 8 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Deusdede Fernandes da Silva
Presidente Interino do Coren-MA

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Decisão Cofen nº 150/2022, que homologa a Decisão Coren-MA nº 086/2022, que estabelece normas gerais para a concessão de auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, devendo o Regional promover a alteração no "considerando" da decisão que a Assessoria Legislativa recomendou no seu Parecer nº 014/2022.

2. Informamos ainda que, conforme o art. 2º da Decisão Cofen nº 150/2022, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico.

Atenciosamente,


BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
COREN-PB Nº 42725
Presidente

Anexos: Decisão Cofen nº 150/2022, Parecer ASSLEGIS nº 014/2022.



cofen
conselho federal de enfermagem

DECISÃO COFEN Nº 0150/2022

Homologa a Decisão Coren-MA nº 086/2022, que estabelece normas gerais para a concessão de auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 072/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 543ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer ASSLEGIS nº 014/2022, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0736/2022;

DECIDE:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-MA nº 086/2022, que estabelece normas gerais para a concessão de auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

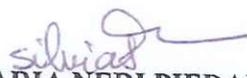
Art. 2º O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 8 de agosto de 2022.


BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
COREN-PB Nº 42725
Presidente


SILVIA MARIA NERI PIEDADE
COREN-RO Nº 92597
Primeira-Secretária



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Parecer ASSLEGIS nº 014/2022
PAD Cofen nº 0736/2022

Assunto: Homologação da Decisão Coren-MA nº 086/2022, que estabelece normas gerais para a concessão de auxílio representação e do jeton no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

Ilmo. Sr. Presidente do Cofen

Colendo Plenário do Cofen

I - INTRODUÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, Dr Deusdede Fernandes da Silva, pelo Ofício nº 301, de 13 de junho de 2022, encaminhou a decisão constante na ementa do presente parecer, para homologação pelo Plenário do Cofen, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 5.905/1973.

II - PRONUNCIAMENTO ASSLEGIS

A decisão veio calçada ainda nas Resoluções Cofen nº 470/2015, 471/2015, 490/2015, 607/2019 e 605/2019, todas revogadas pela Resolução nº 701/2022, que dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e isso se explica porque a decisão regional foi aprovada e encaminhada ao Cofen quando a Resolução 701/2022 ainda não tinha sido aprovada, razão pela qual, desde logo, **opinamos pela sua adequação substituindo o segundo e o terceiro “considerando” por um considerando que especifique apenas a nova Resolução do Cofen com a seguinte**

1/4



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

redação: “**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 701/2022, que dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem”.

No mais, sobre jeton, segue de forma correta os preceitos editados pelo Conselho Federal de Enfermagem, sobre a concessão da verba indenizatória aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria.

Fundamenta, ainda, em dispositivos da Lei nº 5.905/1973, na Lei nº 11.000/2004 e no Acórdão nº 549/2011. Nesse ponto sugerimos que o Coren também cite o Acórdão nº 1237/2022 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo relacionado à Fiscalização Orientada Centralizada relacionada aos conselhos profissionais.

Os conceitos sobre jeton e o auxílio representação não destoam daqueles insculpidos no referido acórdão, estando assim em conformidade com o novo normativo do Cofen sobre o tema.

O Jeton passa a ter o valor de R\$ 400,00, sendo que o anterior possuía o valor de R\$ 300,00, conforme a Decisão nº 173/2019, e o Auxílio Representação: R\$ 300,00, em razão de um acréscimo de R% 50,00, em relação ao até então praticado.

Tanto em relação ao Jeton como ao Auxílio Representação, ao presidente aplica um acréscimo de 30% e aos demais diretores um acréscimo de 20%.

Aos conselheiros não integrantes da diretoria o valor pago corresponde ao valor de face dos benefícios, sem que haja nenhum acréscimo.

2/4



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Aos colaboradores e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, em relação ao Auxílio Representação, serão pagos 80% e de 70%, para os de nível superior e de nível médio, respectivamente.

As regras de solicitação, concessão e prestação de contas estão inseridas em forma de anexo à decisão, nomeado como Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio Representação e Jeton.

Contém, ainda, outros anexos referentes:

- Requisição de Auxílio Representação;
- Relatório de Atividades;
- Modelo de convocatória;
- Modelo de Solicitação de Autorização de Realização de Atividades com Fins de Requerimento de Auxílio Representação.

Constam ainda:

- Memorando da Controladoria do Coren-MA em que consta a existência de disponibilidade financeira e previsão orçamentária para o enfrentamento das despesas advindas dos novos valores das verbas indenizatórias;

E a Decisão atual em vigor (Decisão Coren-MA nº 173/2019), razão pela qual cumpriu aquele Conselho Regional a orientação do Conselho Federal quando do encaminhamento de matérias dessa natureza.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



III - CONCLUSÃO

Isso posto, entendemos que a Homologação da Decisão Coren-MA nº 086/2022, que estabelece normas gerais para a concessão de auxílio representação e do jeton no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão encontra-se apta à homologação.

É o parecer. S.M.J.

Brasília-DF, 18 de julho de 2022.


Alberto Jorge Santiago Cabral -
Assessor Legislativo do Cofen
OAB/DF nº 12.105